

ANEXO XIX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, DENOMINADO CONTRATANTE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”** E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATADA,

_____.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”**, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ de nº 08.996.378/0001-07, com sede à Rua Doutor José Alves, nº 403, bairro Centro, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.800-050, representada por sua Coordenadora Geral, nomeada pela Portaria de nº 032/2023, Sra. **MARICE COSTA PORTO DE MORAES**, portadora do RG nº 16.122.684-X SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 090.008.868-05, residente e domiciliada à Rua João Teodoro, nº 608, bairro Centro, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.800-120, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica _____, regularmente registrado no CNPJ de nº _____, representada por seu(a) representante legal Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____/____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, com CEP _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição Federal sob os termos do Art.79 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Portarias do Ministério da Saúde nº 1.034/2010 e nº 1.606/2001, e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis e, ainda, o que dispõe o *Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024*, publicado em 07 de maio de 2024, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços previstos no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento visa atender ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024 o qual credencia pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços junto aos municípios consorciados e bases do SAMU – Baixa Mogiana, durante o exercício de 2024/2025 através do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, de acordo com os serviços e valores oriundos do **ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**, referenciada com base nos procedimentos

constantes da Tabela SUS (SIGTAP) e discriminados pela **CONTRATADA** no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, simplificados abaixo:

GRUPO _____

SUBGRUPO _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referentes a cláusula primeira serão prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados, mediante prévio acordo e expressa necessidade de cada ente, mantendo sempre a comunicação entre as partes, conforme estabelecido em escala elaborada pelo Gestor da unidade de saúde, e/ou quando requisitados, nos consultórios ou clínicas particulares do credenciado.

§ 1º Os serviços ora contratados serão ofertados de acordo com o planejamento técnico anual de cada Secretaria de Saúde, mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º Os serviços serão prestados integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato, ao usuário do SUS que será encaminhado pelo gestor da unidade de saúde do município consorciado, sendo **vedado** o direcionamento de tratamentos particulares, sob pena das sanções cominadas neste contrato, além de outras previstas em lei, obedecido o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO:

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§1º Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA** e;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste parágrafo, e que vir a efetuar os serviços em nome e sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá, por esta, estar devidamente registrado nos termos da Lei da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), facultando ao Consórcio a aceitação ou não do profissional.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens “c” e “d” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§3º Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais devidamente indicados pela **CONTRATADA** sendo de sua inteira responsabilidade.

§4º A **CONTRATADA** será responsável por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando a mesma sujeita às sanções previstas.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§7º A **CONTRATADA** se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissionais da área detentores de reputação ilibada, bem como conservar durante a vigência deste Contrato os requisitos previstos no *Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024* além das condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:

A **CONTRATADA** deve manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas no *Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024*, durante toda a vigência e execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** declara-se ciente das regras no *Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024*, bem como que possui as seguintes obrigações:

- a) Manter o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico atualizados;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;
- c) Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- d) Realizar o retorno de consulta num prazo máximo de 22 dias;
- e) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- f) Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- g) Manter seu consultório (quando houver) em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

- h) Notificar o **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de sua razão social, contrato ou estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- i) Observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo **vedado** qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções cabíveis;
- j) Tratar de forma igualitária os pacientes, sendo **vedada** a preferência de atendimento aos pacientes particulares aos pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais particulares;
- k) Apresentar o Contrato de Prestação de Serviços bem como Termo de Ciência e Notificação, assinados de forma eletrônica, conforme disposto no **ITEM 7.5.** do *Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024*, pelo responsável legal da empresa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.** Em caso de descumprimento do prazo, o credenciamento da empresa será inabilitado.
- l) Utilizar o sistema de gestão em saúde que será disponibilizado pelo **CONTRATANTE** para lançamento/recepção das guias de autorização (filipetas) para fins de faturamento, sendo de sua responsabilidade a veracidade dos dados apontados.
- m) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer eventualidade que o sistema apresente (falhas, dúvidas e/ou manuseio das ferramentas), uma vez que os serviços não serão faturados sem estarem devidamente lançados.
- n) Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** a constituição de vínculo público de chefia, direção ou assessoramento de qualquer membro da **CONTRATADA**, bem como requerer o respectivo descredenciamento.
- o) É de obrigatoriedade do **CONTRATANTE** realizar o cadastro junto ao TCE/SP, no sistema denominado “CadTCESP”. O não cadastramento no “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>) ou a não atualização em tempo oportuno, configura infração à norma regulamentar e sujeitará o responsável à pena de multa prevista no *Art. 104, inciso II*, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
- p) É **vedada** a cobrança do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados em razão deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.
- q) A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.
- r) A responsabilidade de que tratam as cláusulas acima estendem-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§1º A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação de serviços solicitados ao Município que estiver com 90 (noventa) dias em atraso no pagamento dos serviços já faturados, sem prejuízo na prestação aos demais municípios consorciados que estejam em dia com seus pagamentos. Para que tal suspensão ocorra, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido justificando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a remuneração referente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o disposto no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**.

§1º Os procedimentos **obrigatoriamente** seguirão os valores do **ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES** do *Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024*, com valores referenciais na Tabela SUS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As despesas dos serviços realizados nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros;

Conta 3.90.39.50.00.00 – Serviço médico hospitalar, odontológico e laboratorial.

§1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º A competência para o faturamento das guias de autorizações de consulta, exames e procedimentos serão sempre do primeiro ao último dia útil de cada mês.

§3º É **vedado** qualquer lançamento realizado de forma retroativa, não sendo considerado para efeito de pagamento.

§4º A **CONTRATADA** deve encaminhar à secretaria de saúde de origem do município de atendimentos em envelope identificado e fechado, o relatório de produção mensal, juntamente com as respectivas guias de autorização (todas devidamente lançadas) até o dia 05 de cada mês.

§5º Após a conferência do relatório emitido pelo Sistema de Gestão em Saúde do **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Faturamento, será realizado o fechamento mensal, momento em que será solicitada a emissão da Nota Fiscal através do endereço eletrônico informado pelo responsável legal no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, devendo constar:

- a) o nome do profissional;
- b) datas de execução;
- c) tipo de serviço;
- d) município solicitante e local (unidade de saúde) onde foi executado, de forma individualizada, dividido por município consorciado.

§5º As Notas Fiscais devem ser encaminhadas ao Departamento de Faturamento do **CONTRATANTE**, somente após sua solicitação e exclusivamente por e-mail (correspondência eletrônica) no endereço: nfe@con8.org.br no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§6º Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados à obrigação do **CONTRATANTE** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

§7º O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada conforme dados informados no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, podendo, contudo, ocorrer a alteração, inclusão e exclusão de procedimentos na tabela, a qualquer momento, desde que, através de resolução publicada em imprensa e site oficial do **CONTRATANTE**, após aprovação do Conselho Gestor.

§1º O critério de reajuste visará sempre o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, além das hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, estabelecidas nas normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do *Art.26 da Lei nº8.080/90*.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer momento e sem aviso prévio.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula décima terceira, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

§3º A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o

CONTRATANTE ou para com os usuários do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§4º A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos Administrativos, obedecido o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

Fica a **CONTRATADA** sujeita à multa prevista no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 10% (dez por cento) do valor apurado no mês de referência da infração, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

§2º O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a **CONTRATADA** deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

§3º Poderá ainda ser suspenso o contrato, a critério do **CONTRATANTE** durante o processo que investigue quaisquer irregularidades praticadas pelo credenciado e que sejam denunciadas por quaisquer dos Municípios consorciados ou por usuários.

§4. Em caso de inexecução total ou parcial na prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE**, mediante processo administrativo que garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, aplicará aos credenciados as sanções previstas no *Art. 156 da Lei nº 14.133/2021*:

- e) advertência;
- f) multa;
- g) impedimento de licitar e contratar com o poder público;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivo para Rescisão do presente Contrato de Prestação de Serviços, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima e demais sanções cabíveis.

§1º A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do *Art. 155 da Lei nº 14.133/2021*.

§2º Serão respeitadas as consultas já agendadas pelo ente consorciado antes da comunicação final da suspensão/descredenciamento, até o prazo de 30 dias. Após este período, caberá remanejamento dos pacientes pelas Secretarias competentes.

§3º O profissional credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado e justificado mediante **Anexo XVIII – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA**, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** e ainda observando o contido no §2º desta cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Ao **CONTRATADO** é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do *Art. 165 da Lei nº 14.133/2021*, no **prazo de 03 (três) dias úteis**.

§1º Após a decisão da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no *Art. 17 do Decreto nº 11.878 de 2024*.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a sua vigência a partir de / /**2024** até **31/05/2025**, ocasião em que poderão ser prorrogados em consonância com os *incisos I e II do Art. nº 106, da Lei Federal nº 14.133/2021* e posteriores alterações.

§1º A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de início da vigência, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 130 e 132 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram e completam o presente Contrato de Prestação de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na *Lei nº 14.133/2021* e alterações subsequentes, *Lei nº. 8080/90 e 8142/90*, e legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no *Art. 176, da Lei nº 14.133/2021*.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

É eleito o foro da cidade de **Mogi Mirim, Estado de São Paulo**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme *Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021*.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2024.

**MARICE COSTA PORTO DE MORAES
COORDENADORA GERAL CON8
CONTRATANTE**

**NOME EMPRESA
NOME RESPONSÁVEL
CONTRATADA**

**LUIS AUGUSTO JOB
OAB Nº 207.855
SECRETARIO DE NEGÓCIOS JURIDICOS**

TESTEMUNHAS¹:

**NOME:
CPF Nº:
ASSONATURA:**

**NOME:
CPF Nº:
ASSINATURA:**

¹ É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.